



# CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

## Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 - Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim - PR  
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com - Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



### Contrato Administrativo N.º 003/2023

(Embasamento legal: Art. 24, inciso II da lei 8666/93 e alterações)  
CONTRATAÇÃO DIRETA

Pelo presente Contrato Administrativo, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM - Estado do Paraná, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob número 01.607.629/0001-67, estabelecida a Rua Mato Grosso, n.º 35, nesta cidade, neste ato representada o senhor Everaldo Gutervil, brasileiro, casado, residente a saída da PR 364, S/N, neste município, portador do CPF n.º 024.701.579-27 e da Carteira de Identidade n.º RG 6935834-9 - SSP/PR doravante denominada simplesmente CONTRATANTE; e de outro lado a empresa GILBERTO CARLOS CLERICE JUNIOR - COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS inscrita no CNPJ n.º 33.094.221/0001-25, estabelecida a Rua Adão Pinto Guimarães, n.º 74, Bairro Vila Bela, em Guarapuava - PR, CEP 85025.330, neste ato representada pelo proprietário o Sr. Gilberto Carlos Clérice Junior, portador da Cédula de Identidade N.º 107836128 SESP/PR e CPF n.º 096.429.239-47 residente e domiciliado na Rua Adão Pinto Guimarães, n.º 74 Bairro Vila Bela, Guarapuava - PR CEP 85025-330, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o que segue:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

##### DO OBJETO

Contrato administrativo referente a: aquisição de Kits com 4 Microfones de mesa sem fio para as dependências da Câmara Municipal de Goioxim, dispondo das seguintes características básicas.

| ITEM  | DESCRIÇÃO DO ITEM                     | QUANTI. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL   |
|-------|---------------------------------------|---------|-------------|---------------|
| 1     | Kits com 4 Microfones de mesa sem fio | 3       | R\$ 4659,35 | R\$ 13.978,05 |
| TOTAL |                                       |         |             | R\$ 13.978,05 |

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA:

##### DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA:

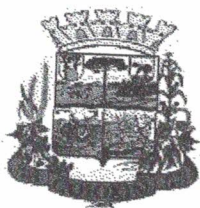
O CONTRATADO deverá efetuar a montagem do sistema em até 15 dias, contados da data de emissão da ordem de compras/serviços, expedida pela CONTRATANTE, no endereço da contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de vigência do presente contrato será pelo período de 90 (noventa) dias, contados da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato poderá ser prorrogado, sendo que qualquer prorrogação somente será feita com a anuência expressa do CONTRATANTE.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA:

##### DO TIPO DE CONTRATO E PREÇO



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

## **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



- a. O PREÇO CERTO E AJUSTADO PARA A presente aquisição é de R\$ 13.978,05 (treze mil novecentos e setenta e oito reais e cinco centavos).
- b. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias, após a entrega da mercadoria e apresentação da Nota Fiscal por parte da empresa e mediante expedição de termo de recebimento e aceite por parte da Câmara.
- c. O tipo deste Contrato é do tipo **compra/serviço** referente ao objeto constante na cláusula primeira deste contrato, com a o tipo e fornecimento imediato.
- d. O fornecimento somente será efetuado, mediante a apresentação das ordens de serviços pelo CONTRATANTE.
- e. A fiscalização será nos seguintes termos:
  - De acordo com o Art. 73 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA:**

##### **DA INDICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

- a) Os recursos financeiros para cumprimento deste contrato são oriundos do legislativo Municipal;
- b) As despesas, objeto deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação:

01 - LEGISLATIVO MUNICIPAL  
001 - CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
01.031.0001.2001 - Atividades da Câmara Municipal  
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

#### **5. CLÁUSULA QUINTA:**

##### **DAS RESPONSABILIDADES E PENALIDADES**

- a) A Contratada manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas previamente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inadimplência implicará, ainda, nas seguintes sanções:

- a) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total contratado por cada dia de atraso na entrega;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com o Município por prazo de até 2 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participação em licitação, ou contratar com o Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que se promova a reabilitação;
- d) Demais penalidades aplicáveis de acordo com a lei 8666/93 e suas posteriores alterações.
- e) A multa eventualmente aplicada não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei.

##### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

- a) O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE, bem como cobrada judicialmente.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA:**

##### **DOS CASOS DE RESCISÃO**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

### **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



É deferido à Contratante o direito de rescisão do presente contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta do objeto deste contrato;
- c) abandono da execução do objeto deste contrato sem justa causa;
- d) demais dispostos previstos no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA:** **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato administrativo tem por embasamento legal as disposições do **Art. 24, inciso II da LEI 8.666/93**; obrigando as partes em todos os seus termos, bem como as disposições da **LEI 8.666/93** e posteriores alterações.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA:** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A contratada obrigará-se-á:

- a. Prestar assistência técnica e Garantia de 01 (um) ano, do objeto deste contrato, às suas expensas.
- b. Assumir o objeto a que se refere este contrato, de acordo estritamente com as especificações descritas na cláusula primeira, efetuando o fornecimento, conforme solicitações da CONTRATANTE, sendo de sua inteira responsabilidade quando constatado não estar em conformidade com os referidos projetos.
- c. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato.
- e. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste contrato, inclusive se no caso couber despesas com materiais, locomoção, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, e outros.
- f. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado nas alíneas do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- g. Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que está obrigada por este Contrato, nem subcontratar, sem prévio assentimento da Contratante.
- h. A contratada se responsabiliza pelo vício ou defeito oculto, que torne impróprio ao uso a que se destina o objeto ou lhe diminua o valor. Podendo a contratante optar pelo abatimento no preço ou rescindir o contrato a reaver o preço pago, devidamente corrigido, mais perdas e danos (quando couber).
- i. A contratada deverá prestar os serviços, objeto deste contrato, conforme especificações contidas no edital e neste contrato.
- j. O Pessoal empregado na prestação dos serviços não terá qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos



# **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

## **Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67



decorrentes das relações de trabalho, na forma dos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

- k. A contratada por ocasião do faturamento deverá constar no corpo da Nota Fiscal/Recibo, os seguintes dizeres:

**Contrato n.º 003/2023**

### **9. CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) A contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- d) Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Recibos/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA**

Para exercer a responsabilidade administrativa de recebimento total e definitivo, do objeto do presente contrato ficam os seguintes servidores:

**Delcio Junior Kramer de Lima – Assessor Administrativo.**

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- a) O Extrato Contratual contendo os dados essenciais do presente instrumento será publicado no órgão oficial do Município, no prazo estipulado na Lei Federal n.º 8.666/93.
- b) O presente contrato será rescindido se houver infringência em quaisquer das cláusulas contratuais, independente de constituição em mora da contratada.

### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cantagalo, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos, que porventura surgirem.

E, por estarem entre si, certos, ajustado e contratado que, lido e achado conforme, aceitam e se obrigam por si, seus herdeiros ou sucessores a fielmente cumpri-lo, assinando-o na presença de duas testemunhas idôneas e capazes, fazendo-o firme e valioso.



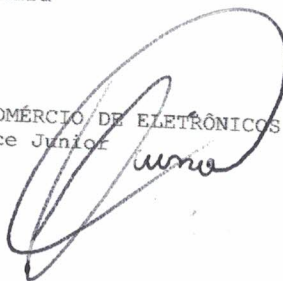
**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM**  
**Estado do Paraná**

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro  
CEP: 85162-000 Goioxim – PR  
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054  
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Goioxim, 05 de abril de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM  
Everaldo Gutervil  
Presidente da Câmara  
CONTRATANTE

GILBERTO CARLOS CLERICE JUNIOR – COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS  
Gilberto Carlos Clérice Junior  
Proprietário  
Contratado



GILBERTO CARLOS CLERICE JUNIOR  
COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS  
CNPJ: 33.094.221/0001 - 25

Testemunhas:

NOME: Gilberto Cecchin Junior  
RG: 99658235  
ASSINATURA: 

NOME: Salvio Junior Krumm  
RG: 403360511  
ASSINATURA: 